



**CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.**  
**CNPJ 39.683.726/0001-01 NIRE 53 3 00022178**

**EXTRATO DA ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

DATA E HORA: 30.04.2025, às 19h. LOCAL: Sede da empresa. ORDEM DO DIA: 1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2024; 2) deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício de 2024; 3) eleger os membros do Conselho Fiscal para o anuênio 2025/2026; 4) fixar a remuneração e os benefícios dos administradores e fiscais. DELIBERAÇÃO: A Diretoria da CEB, no exercício das atribuições privativas da Assembleia Geral da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. (CEB IPES), com fundamento nos arts. 7º e 8º do Estatuto Social da Empresa e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, representada pelo senhor Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas, de acordo com os assuntos constantes da ordem do dia, tomou as deliberações a seguir enumeradas, por item pautado. 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2024. Examinada a prestação de contas da CEB Iluminação Pública S.A. referente ao exercício findo em 31.12.2024, a Assembleia conheceu a Resolução de Diretoria nº 010, de 25.02.2025 (...); o inteiro teor do Relatório da Administração; das Demonstrações Financeiras; do Parecer do Conselho Fiscal; do Relatório da Taticca Auditores Independentes S.S., emitido sem ressalvas em 26.02.2025. Em seguida, a Assembleia aprovou as demonstrações financeiras e as contas dos administradores da CEB IPES relativas ao exercício de 2024. 2) Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício de 2024. Com amparo na Lei nº 6.404/1976, art. 132, inciso II, a Assembleia aprovou a destinação do resultado apurado no exercício de 2023, conforme a Resolução de Diretoria nº 010, de 25.02.2025 (...), conforme a tabela a seguir:

**PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2024**

<b>Distribuição do Lucro do Exercício</b>	<b>R\$</b>
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>14.013.461,95</b>
Constituição de Reserva Legal (art. 193 - 5% do Lucro)	(700.673,10)
<b>Lucro Líquido Ajustado (art. 202)</b>	<b>13.312.788,85</b>
Dividendo Mínimo Obrigatório (25% do Lucro Líquido Ajustado)	(3.328.197,21)
Reserva de Lucros para Expansão dos Negócios Sociais (art. 196)	9.984.591,64

3) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o anuênio 2025/2026. Com fundamento no Estatuto Social da Empresa, inciso III do art. 8º, a Assembleia deliberou pela eleição dos senhores Cândido Teles de Araújo, Joel Krüger e Sandro Torres Avelar, como membros titulares do Conselho Fiscal da CEB IPES, para o mandato relativo ao anuênio 2025/2026. Para cumprir requisito legal, segue adiante qualificação dos membros ora eleitos: CANDIDO TELES DE ARAUJO – brasileiro, natural de Crateús - CE (...), Advogado, portador da cédula de identidade n.º (...), CPF (...), domiciliado (...); JOEL KRÜGER, brasileiro, (...), natural de Curitiba-PR, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade (...), inscrito sob o CPF (...), domiciliado (...); SANDRO TORRES AVELAR, brasileiro, (...), natural de Goiânia/GO, advogado, portador da cédula de identidade (...), inscrito sob o CPF (...), domiciliado (...). Registra-se o encerramento do mandato do senhor Rodrigo Frantz Becker. O Conselheiro eleito, senhor Sandro Torres Avelar, foi avaliado e teve as certidões negativas verificadas pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia Energética de Brasília, por meio da Ata da 89ª Reunião Ordinária, de 30.04.2025, que não identificou impedimentos para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal. Em relação aos Conselheiros reconduzidos, os senhores Cândido Teles de Araújo e Joel Krüger, após avaliação pelo Comitê de Elegibilidade, foi mantido o status quo ante no que se refere às certidões negativas, conforme ata da 89ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 30 de abril de 2025. 4) Fixar a remuneração e os benefícios dos administradores e fiscais. Sob a égide da Lei nº 6.404/1976 arts. 152, caput, e 162, § 3º, e em consonância com as disposições estatutárias, a Assembleia deliberou sobre a remuneração dos administradores e fiscais da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., conforme segue: 4.1) a) Fixar a remuneração do Diretor-Geral em 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração do Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília; b) Fixar a remuneração do Diretor Administrativo e de Finanças, do Diretor de Modernização e Obras, do Diretor de Operação e Manutenção e do Diretor de Planejamento e Engenharia em 90% (noventa por cento) da remuneração do Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília, em virtude do cargo de Diretor-Presidente da CEB Iluminação Pública e Serviços, ser exercido obrigatoriamente pelo Diretor-Presidente da acionista única, conforme o disposto no § 1º, art. 10, do Estatuto Social da CEB IPES; Observação Legal: Importa ressaltar, para conhecimento do acionista único durante a Assembleia Geral, que o Diretor-Presidente não é remunerado e não recebe os benefícios pelo desempenho de suas funções como diretor na CEB IPES, uma vez que já recebe remuneração e benefícios pelo exercício da função de Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília S.A., conforme previsto no Estatuto Social da CEB IPES. A fixação da remuneração do Diretor-Presidente é apenas um valor de referência para estabelecer a remuneração dos demais dirigentes. 4.2) pagamento de bônus a título de Participação nos Lucros e Resultados – PLR aos atuais dirigentes da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES, limitado a duas remunerações, segundo as diretrizes estabelecidas pela Companhia Energética de Brasília; 4.3) ratificou os parâmetros da 4ª Assembleia Geral Ordinária do Acionista Único da CEBIPES - 4º AGO, realizada em 30 de abril de 2024, assegurando a todos os dirigentes da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES, os seguintes benefícios: "a) Vale alimentação (22 vales refeição/alimentação, mensal), conforme prática atribuída aos empregados; b) Plano de Saúde Executivo, em nível nacional, ou Auxílio Saúde; c) Plano previdenciário, na modalidade de contribuição definida, oferecido pela empresa; d) Licença remunerada prevista no Estatuto Social, (...); e) Licença Saúde; f) Adicional de 1/3 de gratificação da licença remunerada; g) Gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário; h) Seguro de vida; i) Opção a título de empréstimo do valor que faz jus cada diretor, em razão da licença remunerada, que poderá ser solicitada a qualquer época dentro do exercício, cujo pagamento será feito pelo dirigente em, no máximo, 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, mediante desconto na folha de pagamento, com acréscimos de 0,50% (meio por cento) sobre o valor de cada parcela a título de encargos financeiros, e mais o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF correspondente". 4.4) aprovar os limites de gastos anuais com remuneração, encargos e benefícios com os Administradores (Diretoria e Conselho Fiscal) no montante de até R\$ 5.563.000,00 (cinco milhões quinhentos e sessenta e três mil reais). ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Esgotadas as deliberações, o Presidente consignou a dispensa do comparecimento de membro do Conselho Fiscal e do auditor independente, de acordo com o art. 134, § 2º, da Lei nº 6.404/1976, agradeceu aos presentes o comparecimento ao evento e declarou encerrada a 5ª Assembleia Geral Ordinária da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. Para constar e dar cumprimento aos fins legais e administrativos, eu, Deuzimar Ferreira Costa, na condição de Secretária da mesa, lavrei a presente ata, ao final assinada digitalmente pelo representante do acionista único, após leitura e aprovação, para integrar o livro de "Atas das Assembleias Gerais" da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. REGISTRO JCDF: 2791723, certificado em 25.06.2025, Fabianne Raissa da Fonseca- Secretária-Geral.

A publicação acima foi devidamente publicada e certificada em 15/08/2025

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
conforme MP Nº 2.200-2  
de 24/08/2001. A  
autenticidade pode ser  
conferida ao lado.



Aponte a câmera do seu celular para o  
QR Code para acessar a página de  
Publicidade Legal no portal do Jornal de  
Brasília ou acesse o link:  
jornaldebrasilia.com.br/publicidade-legal/

